

PORTARIA N.º 7, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

Suspende a execução da PORTARIA N.º 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2004, que "Estabelece a disciplina dos atos subseqüentes à descontinuidade do Convênio n.º 4/2002-CBMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por seu Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a entidade de direito privado Instituto Dom Pedro II, em face do encerramento do prazo de vigência de seu objeto, a se verificar no dia 21 jan. 2004.

O COMANDANTE-GERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, combinado com o art. 2º, do Decreto n.º 23.398, de 27 nov. 2002, e do Decreto nº 21.298, de 19 jun. 2002, que regulamentou a Lei n.º 2.393, de 7 jun. 99, e

Considerando que o MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, da JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL, proferiu, no PROCESSO N.º 2003.01.1.105448-0, a R. DECISÃO de 26 de janeiro de 2004, da qual o titular do Comando-Geral do CBMDF foi intimado, pessoalmente, para, na condição de "agente público", se abster "... de impedir o uso do bem sub judice, seja esta utilização pelos Diretores, funcionários da Autora e alunos (incluindo os pais)", no que diz respeito à parte do Quartel da Academia de Bombeiro Militar deste Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na qual se acha instalado o Colégio Militar Dom Pedro II, resolve:

Art. 1º É suspensa, sine die, a execução da Portaria n.º 4, de 20 jan. 2004, que "Estabelece a disciplina dos atos subseqüentes à descontinuidade do CONVÊNIO N.º 004/2002-CBMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por seu Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e a entidade de direito privado Instituto Dom Pedro II, em face do encerramento do prazo de vigência de seu objeto, a se verificar no dia 21 jan. 2004".

Art. 2º O prazo estabelecido no artigo 2º da portaria ora suspensa é interrompido, para reiniciar-se a sua contagem, se for o caso, quando não mais houver qualquer obstáculo judicial à utilização, pelo Poder Público, na sua integralidade, do imóvel do Patrimônio Público do Distrito Federal, cujo uso, independentemente da posse, foi assegurado à pessoa jurídica de direito privado denominada INSTITUTO DOM PEDRO II.

Art. 3º Enquanto eficaz a DECISÃO JUDICIAL de 26 de janeiro de 2004, proferida no Processo n.º 2003.01.1.105488-0, o imóvel em que se acha instalado o Colégio Dom Pedro II poderá ser usado pela entidade ex-CONVENIADA denominada INSTITUTO DOM PEDRO II.

Parágrafo único: O Comando do Quartel da Academia de Bombeiro Militar e o Comando do Colégio Dom Pedro II deverão se abster de impedir o uso das dependências da referida unidade escolar, por parte da referida entidade ex-CONVENIADA, "... seja essa utilização pelos Diretores, funcionários da Autora e alunos (incluindo os pais)", assim como o que se acha determinado pela citada DECISÃO JUDICIAL.

Art. 4º A utilização da qual trata o artigo anterior não implica na prorrogação do CONVÊNIO N.º 004/2002 – CBMDF, já extinto, pelo transcurso integral de seu prazo de vigência.

Cumpra-se.

SOSSÍGENES de Oliveira Filho – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício